

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 4975/2026/2**

Sumário: 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (RPUCC)**Início de procedimento**

Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos do n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua redação atual (RJIGT), que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 16 de fevereiro de 2026, determinar o início do procedimento relativo à 1.ª alteração da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado pelo Aviso n.º 2806/2024, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de fevereiro de 2024, cuja oportunidade deverá permitir a complementaridade e compatibilização de outros usos nos Espaços de Atividades Económicas, a maximização do aproveitamento e eficiência do solo dos Espaços Habitacionais 4, com a alteração dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, bem como corrigir e aclarar a redação de algumas normas que suscitam ambiguidade de interpretação, incidindo a referida alteração sobre o Regulamento e, que deverá estar concluído no prazo de 9 (nove) meses.

Mais determinou não submeter a referida alteração ao plano a Avaliação Ambiental Estratégica, em virtude da natureza das alterações a preconizar, não se considerarem suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT.

Para a participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Cantanhede em <http://www.cm-cantanhede.pt> e no Departamento de Urbanismo, desta Câmara Municipal.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido no Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal ou na página da internet (<http://www.cm-cantanhede.pt>) e realizadas por uma das seguintes formas: entregues presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada — Praça Marquês de Marialva, 3060-133 Cantanhede ou por via eletrónica, para o e-mail: dgtsa@cm-cantanhede.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

26 de fevereiro de 2026. — O Vereador, em regime de permanência, Fernando Manuel Monteiro Pais Alves.

Deliberação

Em reunião ordinária pública, realizada em 16 de fevereiro de 2026, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1 — Iniciar o procedimento relativo à 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;

2 — Aprovar os termos de referência para a elaboração do plano;

3 – Determinar que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que as alterações previstas ao Regulamento não se considerarem suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT;

4 – Proceder à abertura do período de participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 (quinze) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República*, da presente deliberação;

5 – Definir o prazo máximo de 9 (nove) meses para a conclusão da alteração em causa.

Paços do Concelho de Cantanhede, 26 de fevereiro de 2026. — O Vereador, em regime de permanência, Fernando Manuel Monteiro Pais Alves.

619943230